



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>

Nº: 017235128/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA6

Processo nº 00002.000216/2025-11

**TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I DO EDITAL**

1. CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a seleção de Verificador Independente para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A., impondo imparcialidade e a objetividade na fiscalização do Contrato de Concessão nº 648/2024, cujo objeto é a delegação da gestão de serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar nº 262/2022, com o principal escopo de conciliar o atendimento dos serviços de saneamento básico – tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, cabendo a implementação das determinações do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

1.5. No escopo do Termo de Referência são apresentados os descritivos das atividades e serviços que deverão ser ofertados, bem como as diretrizes a serem seguidas, constantes ANEXO X – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ser usado para implantação da Proposta, investimentos (em estrutura, logística e gestão), e parâmetros mínimos exigidos que devem ser contemplados na elaboração do Plano de Trabalho.

1.6. Na preparação de seu PLANO DE TRABALHO, a proponente deverá considerar os itens e diretrizes fixados no presente Termo, porém poderá, às suas expensas, realizar outros estudos para fins de subsidiar e identificar situações julgadas necessárias e/ou indispensáveis para implantação do seu modelo de desenvolvimento de verificação. Todavia, para fins de processamento e julgamento da Seleção, serão considerados os estudos e anexos elaborados pelo Poder Concedente e Concessionária.

1.7. É importante destacar que a função do Termo de Referência no processo em epígrafe é apontar as demandas do empreendimento e quais as ações mínimas necessárias para que ele possa gerar benefícios para todos os atores envolvidos no projeto.

1.8. Os dados reproduzidos ao longo do texto foram colhidos nos estudos técnicos desenvolvidos na Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, ou para formação dos correspondentes registros de preços.

2.3. Da necessidade

2.3.1. Considerando a assinatura do Contrato de Concessão nº 648/2024, cujo objeto é a delegação da gestão de serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando a Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, criada pela Lei Complementar nº 262/2022, com o principal escopo de conciliar o atendimento dos serviços de saneamento básico – tratamento e abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, cabendo a implementação das determinações do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020);

2.3.2. Considerando que o Contrato supracitado torna impositiva a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme as disposições nos termos na Cláusula 20.2.49 do Contrato de Concessão nº 648/2024 e seus anexos, para auxiliar o PODER CONCEDENTE na aplicação das regras dos Contratos e do Edital bem como seu trabalho deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, observadas as diretrizes dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO E SEUS ANEXOS ;

2.3.3. Considerando que, consoante o Contrato de Concessão, cabe ao PODER CONCEDENTE, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SEAD, realizar a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE a ser contratado pela Concessionária ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.;

2.3.4. Considerando a Lei Estadual nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022 de organização administrativa do Estado do Piauí, art. 17, inciso IV, alínea D, compete à Secretaria da Administração gerir as parcerias públicas - privadas e concessões realizadas pela administração pública estadual e dar suporte técnico na elaboração e análise de projetos, editais e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, jurídicos e de licitação das secretarias de Estado, órgão ou entidade da administração indireta vinculadas diretamente ao objeto da PPP ou Concessão;

2.3.5. Considerando que a SUPARC, é uma instituição vinculada diretamente a SEAD, como responsável por auxiliar a Secretaria de Administração do Estado do Piauí a realizar o chamamento público da contratação do verificador independente;

2.3.6. Sob o aspecto legal, soma-se que tanto na Lei Federal nº 8.987/95, que institui regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, quanto na Lei Estadual nº 5.494/2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privada, está prevista a possibilidade de adoção do modelo de remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho, na mesma medida em que também é exigida a utilização de critérios objetos para a avaliação do desempenho do ente privado.

2.4. O objetivo da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, visa minimizar risco e maximizar ganhos gerados pelo projeto na aferição e a elaboração dos Relatórios de Desempenho da Concessionária, previsto no CONTRATO, bem como nos demais itens elencados em seus anexos, a fim de apresentar se esta executa o serviço público delegado, nos termos das normas e padrões associados à

disponibilidade, qualidade, nível de atendimento e sustentabilidade nas melhores práticas e referências normativas do setor de saneamento básico.

2.5. Os relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE influenciarão na quantificação do impacto no cumprimento dos indicadores de desempenho e refletirá no cálculo da Revisão Tarifária, apresentada no ANEXO VI – FATORES DE REAJUSTE, do Contrato de Concessão nº 648/2024.

2.6. Do Quantitativo:

2.6.1. Trata-se da prestação de serviços por escopo.

2.7. Dos Fundamentos Normativos:

2.7.1. O procedimento licitatório estará fundamentado na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995; Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei federal nº 13.089, de 12 janeiro de 2015; Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010; Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023; Lei complementar estadual nº 262, de 30 de março de 2022; Lei complementar estadual nº 288, de 14 de novembro de 2023; Lei estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição com um todo, compreende a futura e eventual contratação para seleção de Verificador Independente para acompanhar a execução do contrato e verificar o desempenho das atividades realizadas pela concessionária, atuar na aferição do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

3.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser pessoa jurídica com alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, além de destacada reputação ética junto ao mercado e com notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, contando com, no mínimo, cinco anos de experiência na verificação independente de contratos de concessão e equipe técnica especializada, respeitando os requisitos fixados no Edital de Seleção do Verificador Independente.

3.3. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas previstas no Contrato de Concessão nº 648/2024 e em seus anexos, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA.

3.4.

4. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes indicadas no Edital e neste Anexo para a contratação da empresa que atuará como Verificador Independente, bem como as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO X.

4.2. A Comissão de Seleção encaminhará, como resultado da SELEÇÃO, a PROPOSTA VENCEDORA à CONCESSIONÁRIA para que esta realize a contratação da PROPONENTE como VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da entrega do processo pela SUPARC.

4.3. As empresas deverão atender as seguintes condições mínimas de qualificação para atuar como Verificador Independente:

I - Possuir experiência prévia comprovada por atestado técnico emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado de no mínimo 5 (cinco) anos em serviços com características semelhantes às descritas no ANEXO X - DIRETRIZES PARA

CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE e no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, tais como:

- a) Fiscalização e/ou Verificação Independente;
- b) Gerenciamento de Projetos;
- c) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- d) Fiscalização e Controle de Processos e Indicadores;
- e) Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
- f) Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

4.3.1. Dispor de uma equipe técnica composta por especialistas em verificação independente de contratos de concessão, preferencialmente com experiência no setor de Saneamento Básico, todos com formação superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições listadas no ANEXO X do Contrato de Concessão.

4.3.2. Será permitida a soma de até **03 (três)** atestados para a comprovação que a PROPONENTE atuou como Verificador Independente e/ou Fiscalização em projetos de Concessões ou PPP.

4.4. Os especialistas deverão possuir vínculo profissional com o Verificador Independente em uma das seguintes modalidades:

- a) por relação de emprego, comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e de Ficha de Registro de Empregados, devidamente atualizados;
- b) como sócio, comprovado por meio da apresentação de seu estatuto ou contrato social;
- c) como administrador, comprovado por meio de apresentação de prova de eleição dos administradores em exercício devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente, ou;
- d) por meio de contrato de prestação de serviço.

4.5. Ficam expressamente vedadas as contratações de entidades como VERIFICADOR INDEPENDENTE que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - Estejam impedidas ou sob suspensão de contratar com a Administração Pública;
- II - Possuam sócios com participação direta ou indireta com o PODER CONCEDENTE ou na gestão ou corpo societário da CONCESSIONÁRIA, ou do grupo econômico ao qual esta última pertença;
- III - Sejam AFILIADAS, coligadas ou estejam sob controle comum da CONCESSIONÁRIA, seus acionistas, ou de qualquer empresa eventualmente subcontratada para executar os serviços objeto do CONTRATO;
- IV - Tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou de empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO;
- V - Tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha exercido, nos últimos 6 (seis) meses, cargo ou função para o PODER CONCEDENTE ou Administração Pública, salvo o de professor;
- VI - Mantenham contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA ou com o PODER CONCEDENTE, ainda que de natureza diversa;

VII - Possam, de alguma maneira, ter sua independência e imparcialidade comprometidas;

VIII - Não estejam submetidas a processos de liquidação, intervenção, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência ou recuperação judicial;

IX - Tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos em virtude da prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12/02/1998.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Condições de execução dos serviços:

5.1.1. São atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE aquelas previstas no Contrato de Concessão nº 648/2024 e em seus anexos, sem prejuízo de outras eventualmente atribuídas no contrato específico do VERIFICADOR INDEPENDENTE com a CONCESSIONÁRIA.

5.1.2. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação (5 anos) deverá obedecer às seguintes etapas:

I - **Planejamento:** Etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar os fundamentos do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, alinhar conceitos e práticas, e fomentar uma integração plena entre as equipes de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA.

II - **Estruturação:** Serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO sendo que, uma vez estabelecidos, requerem intervenções mais específicas para a manutenção de sua funcionalidade. Entre os serviços contemplados estão:

a) análise de sistemas de coleta de informações e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

b) Acompanhamento do processo de definições e implantação do Centro de Controle Operacional e Sistema Integrado de Informações, conforme ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;

c) Avaliação dos planos pertinentes, bem como a determinação de diretrizes para assegurar sua conformidade ao longo dos anos.

III - **Gestão:** Serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

a) apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA, garantindo a conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS;

b) monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas estabelecidos conforme CONTRATO e ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

c) elaboração e disponibilização dos Relatórios de Desempenho, avaliando o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, conforme os prazos e periodicidade estipulados no CONTRATO e seus ANEXOS.

5.1.3. No primeiro ciclo da contratação, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE promover e repassar os macroprocessos à AGÊNCIA REGULADORA, englobando os procedimentos necessários e conhecimento adquirido quanto aos processos de mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA, com o objetivo de capacitar a AGÊNCIA REGULADORA quanto aos insumos necessários às próximas contratações.

5.1.4. Compreendem também o escopo dos serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE, durante todo o prazo da CONCESSÃO, o acompanhamento do cumprimento das obrigações da

CONCESSIONÁRIA, e mais especificamente:

- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base nos Relatórios de Desempenho circunstanciado;
- c) Verificar e monitorar, mensalmente, os índices que compõem os INDICADORES DE DESEMPENHO, tomando-se por base as informações disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA e obtidas pelo Sistema Integrado de Informações, sem prejuízo das diligências in loco quando necessárias e da solicitação de outros documentos, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;
- d) Elaboração de Relatórios de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, compilando as conclusões apuradas ao longo dos meses referentes à execução do CONTRATO, assim como a memória de cálculo e o resultado de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO apurados no período, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA;
- e) Apoio à AGÊNCIA REGULADORA para subsidiar a elaboração de relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, conforme CONTRATO;
- f) Acompanhamento do processo de remuneração da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;
- g) Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, os quais lhe foram designados em CONTRATO e ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS.
- h) Analisar e se manifestar sobre o cumprimento dos prazos pela CONCESSIONÁRIA, conforme apresentados no CONTRATO e seus ANEXOS;
- i) Avaliar e emitir parecer, por meio de um relatório, acerca da Reavaliação da Área de Concessão, conforme exposto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS. Adicionalmente, identificar e comunicar eventuais não-conformidades, proporcionando observações detalhadas, e, quando necessário, fornecer sugestões para a implementação de ações corretivas, incluindo prazos e responsabilidades pertinentes.
- j) A avaliação do andamento das ações de Gestão de Redução e Controle de Perdas e Programa Social e de Conscientização do USUÁRIO, nos termos do ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS, incluindo observações de não-conformidades e, quando aplicável, relatório com sugestão de ações corretivas, com prazos e responsabilidades e demais recomendações, na forma de planos de ação corretivos;
- k) Disponibilizar sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- l) Assessorar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS;
- m) Acompanhar as vistorias realizadas pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA nos termos do CONTRATO;
- n) Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

5.1.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle, com a participação do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA, devendo ser registrado, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do Contrato de Concessão.

5.1.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar Relatórios de Desempenho detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e, sempre que couber, conterão as seguintes informações:

- I - Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO III – INDICADOR DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
- II - Fontes das informações e dados utilizados nos Relatórios de Desempenho;
- III - Memórias de cálculo;
- IV - Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- V - Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;
- VI - Outras informações que entender relevantes.

5.1.7. Além dos Relatórios de Desempenho detalhados com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

- a) Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
- b) Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c) Relatório de identificação das fontes e data das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
- d) Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS;
- e) Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
- f) Disponibilização de sistema web disponível para AGÊNCIA REGULADORA, PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho disponibilizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- g) Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pela AGÊNCIA REGULADORA.

5.1.8. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, à AGÊNCIA REGULADORA, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

5.1.9. Os resultados do monitoramento devem indicar ou sugerir o aumento ou diminuição da periodicidade de aferição, mudanças necessárias no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho ou quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

5.1.10. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá iniciar os trabalhos a contar da assinatura do CONTRATO de VERIFICAÇÃO.

5.1.11. Para executar as etapas do trabalho, dando cumprimento ao OBJETO do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá constituir sua EQUIPE DE PROJETO,

formado por técnicos indicados através da apresentação de uma DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO, exigida no Edital de Chamamento Público, e que deverá contar com COORDENADOR GERAL que atuará como responsável técnico e comercial do CONTRATO.

5.1.12. Sempre que houver a intenção de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer membro da EQUIPE DO PROJETO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, comprovando que o substituto detém as qualificações necessárias à função, conforme exigido no Edital do Chamamento Público.

5.1.13. Os Relatórios de Desempenho, sendo anual ou semestral, devem ser enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao prazo estabelecido no ANEXO III do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo encaminhados por e-mail à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

5.1.14. Os serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão desenvolvidos nas suas dependências, cujo escritório deverá ser estabelecido em Teresina – PI, sem prejuízo das visitas técnicas que deverão ser realizadas ao objeto da concessão, conforme acordado com o PODER CONCEDENTE.

5.1.15. Não constitui objeto do escopo deste CONTRATO a disponibilização à equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso à internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

5.1.16. Periodicamente, conforme acordado com o PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, por meio de quaisquer dos membros de sua equipe técnica, deverá realizar visitas *in loco* para a verificação das metas e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e para o tratamento e acompanhamento de quaisquer intercorrências na gestão contratual que se insiram no âmbito das competências do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5.1.17. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá dispor de equipamentos e técnicas inovadoras de acompanhamento, bem como de todo material necessário para a aferição dos dados.

5.1.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

5.1.19. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá rejeitar os relatórios feitos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que houve erro nos valores apresentados.

5.1.20. Caso seja mantida a divergência, quaisquer uma das PARTES do CONTRATO poderá acionar o mecanismo de solução de controvérsias previsto no CONTRATO, prevalecendo a decisão da AGÊNCIA REGULADORA até a decisão final.

5.1.21. Os relatórios e análises efetuados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá utilizá-los para subsidiar suas decisões, não sendo, contudo, a eles vinculado.

5.1.22. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará as informações necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para o exercício de suas atividades, sem prejuízo da realização, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, das diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

5.1.23. A AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE poderão solicitar reuniões de acompanhamento e controle com o VERIFICADOR INDEPENDENTE para assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, registrando em ata as providências a serem adotadas.

5.1.24. Poderão ser realizados fóruns, reunião sobre tema específico ou debate públicos, quando solicitados pelas PARTES do CONTRATO, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

5.2. Da vigência contratual:

5.2.1. O prazo de vigência do CONTRATO de VERIFICADOR INDEPENDENTE, que trata o presente Termo de Referência, será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato, com possibilidade de renovação a cada 05 (cinco) anos, condicionada à avaliação da AGÊNCIA REGULADORA, com o apoio do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO X do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2.2. O contrato para contratação pela Concessionária do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- I - Objeto do CONTRATO;
- II - Objeto específico do CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- III - Descrição minuciosa das atividades a serem desempenhadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- IV - Detalhamento dos Relatórios de Desempenho a serem produzidos e os respectivos prazos para entrega;
- V - Estipulação do prazo de duração do CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE limitado a cinco anos;
- VI - Definição das condições de confidencialidade e de propriedade das informações;
- VII - Estabelecimento do relacionamento com as PARTES do CONTRATO;
- VIII - Determinação explícita de que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade.

5.3. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com a AGÊNCIA REGULADORA e com o PODER CONCEDENTE.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Deverá ser apresentado PLANO DE TRABALHO, com descrição detalhada da metodologia a ser aplicada na condução dos serviços de acompanhamento das atividades da CONCESSÃO, que deve abordar os seguintes aspectos, os quais serão objeto de pontuação para a seleção da MELHOR PROPOSTA:

- I - Descrição geral: compreensão dos objetivos do trabalho e apresentar a adequação do escopo detalhado dos serviços a serem desenvolvidos (até 25 pontos);
- II - Metodologia de trabalho: metodologia específica a ser aplicada para cada um dos serviços em suas diferentes fases (até 25 pontos);
- III - Organização: o tópico deverá, no mínimo, apontar o cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, que deverá ser compatível com as definições do Cronograma da CONCESSIONÁRIA, bem como as atividades a serem desenvolvidas, informando os prazos de início e fim de cada evento e suas respectivas interferências e relacionamentos entre si (até 25 pontos);
- IV - Abordagem Técnica e Prática para a estruturação dos Modelos de Governança e Gestão das Operações, incluindo dinâmica operacional da Verificação Independente (até

25 pontos).

V - Avaliação de impacto do projeto: metodologia de identificação de indicadores estratégicos (ambiental, social e de governança da concessão) para avaliação e mensuração do impacto do projeto, incluindo a proposição de matriz desses indicadores (até 25 pontos).

6.2. A PROPOSTA a ser apresentada deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Preço compatível com o limite fixado no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, que perfaz o valor global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para os primeiros 05 (cinco) anos do Contrato. Este valor será reajustado anualmente pelo indicador IPCA, a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato de Verificação.

b) Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

6.3. A equipe técnica constante na proposta deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

a) Coordenador geral: Especialista em gestão de contratos administrativos. Profissional com nível superior e experiência desempenhando funções de coordenação de equipe em projetos de parceria, com ênfase em avaliação de resultados, além de experiência em projetos de concessão de saneamento básico e executando funções na verificação independente de contratos públicos;

b) Coordenador técnico-operacional: Profissional com nível superior, formação em engenharia, e experiência no setor público ou privado, exercendo funções de coordenação, com ênfase em assessoramento e/ou gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização de administração, conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação em serviços de saneamento básico;

c) Consultor econômico-financeiro: Profissional com formação em administração, economia, engenharia ou áreas afins e experiência em modelagem ou avaliação econômico-financeira de contratos públicos.

d) Consultor em TI: Profissional com nível superior e experiência em tecnologia da informação.

e) Consultor em administração: Profissional com nível superior, formação em administração de empresas, administração pública, economia, direito ou equivalentes, para apoiar o processamento das atividades sob a coordenação do coordenador técnico operacional.

f) Coordenador Jurídico: Com prova de registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constando o nome do responsável técnico de nível superior, na forma da lei, para aqueles serviços privativos de advocacia e, de preferência, com experiência em serviços jurídicos de verificação independente e/ou regulação de serviços públicos, que tenham por objeto contratos de Concessão e/ou PPP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Pagar, após homologação dos produtos e relatórios, as Notas Fiscais apresentadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, correspondentes aos serviços prestados, observado o disposto na cláusula que tratar das condições de pagamento no contrato de verificação.

7.1.2. Prestar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato de verificação.

7.1.3. Garantir acesso facilitado aos empregados do VERIFICADOR INDEPENDENTE às instalações do ativo para o desenvolvimento das atividades referentes à execução dos serviços que serão contratados.

7.1.4. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará as informações necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE para o exercício de suas atividades, sem prejuízo da realização, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, das diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA.

7.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega dos documentos por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá formalizar o CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da minuta encaminhada pelo PODER CONCEDENTE, elaborada conforme as diretrizes estabelecidas neste no Edital de Chamamento Público e seus anexos e no CONTRATO, e encaminhará duas vias originais do CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE ao PODER CONCEDENTE

8. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):**

8.1. As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas na cláusula dezesseis da parte geral da minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE-PI.

9. **DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

9.1. O procedimento para pagamento do valor de cada atividade será iniciado a partir da verificação da entrega de cada produto, determinado em cada uma das fases e etapas descritas nas Cláusulas 5.3, 5.4, 6 e 7, deste Contrato.

9.2. A AGÊNCIA REGULADORA, após homologação do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverá informá-lo a CONTRATANTE E AO PODER CONCEDENTE, para que seja dado o prosseguimento ao pagamento da CONTRATADA.

9.3. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, em conta indicada pela CONTRATADA, a crédito do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

9.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá informar o nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

9.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá uma Nota Fiscal/Fatura em nome do CONTRATANTE (ÁGUAS DO PIAUÍ S.A.), na qual deverá discriminar todos os serviços prestados e seus respectivos preços de acordo com o orçamento aprovado, com impostos incidentes, serviços subcontratados, o percentual e o valor.

9.6. Para fazer jus ao recebimento do pagamento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

- a) Comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- b) Listagem contendo nomes dos membros da EQUIPE DO PROJETO do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuou na execução da atividade do projeto a que se refere à realização do pagamento, respectivos demonstrativos de vínculo de trabalho e comprovação das cargas horária trabalhada por cada membro da EQUIPE DE PROJETO referente ao serviço executado, contendo assinatura de cada membro;
- c) A Nota Fiscal deverá conter a descrição do produto/serviço a que se refere destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais;
- d) A primeira via da nota fiscal ou documento equivalente, juntamente com os documentos citados no item anterior deverão ser entregues no endereço sede da CONTRATANTE.

- 9.7. Caso a emissão das Notas Fiscais seja feita em desacordo com os termos do CONTRATO, poderão as mesmas ficarem retidas com o responsável pelo CONTRATO, aguardando a chegada da documentação em ordem.
- 9.8. Na ocorrência do item anterior, o prazo para realização do pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 9.9. Sendo necessárias providências complementares por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para o adimplemento de quaisquer obrigações, o decurso de prazo para pagamento será contado a partir da regularização da documentação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 9.10. Os pagamentos estão sujeitos às deduções e/ou retenção de tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte, e de outras deduções e/ou retenções determinadas por lei e/ou previstas contratualmente.
- 9.11. Os pagamentos serão realizados conforme a entrega e aceite de todos os produtos determinados para cada atividade, realizado de forma mensal na etapa de operação, explicitadas neste CONTRATO, observando-se o prazo de execução de cada atividade.
- 9.12. O não pagamento do objeto nos termos e prazos deste CONTRATO acarretará na cobrança de multa por mora e juros.
- 9.13. A multa por mora será fixada em 10% do valor mensal do CONTRATO;
- 9.14. O juro por mora será fixado em 1% ao mês do valor mensal do CONTRATO.
- 9.15. Os valores acordados entre as partes serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 meses, a contar da data base da PROPOSTA COMERCIAL. Após este período, o valor deverá ser reajustado através do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA) do IBGE ou, na hipótese de sua extinção, o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, responderá o contratado por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo os índices estabelecidos na a taxa SELIC – Lei 9.065, de 25 de junho de 1995, não excluindo os honorários de advogado.
- 10.2. O procedimento previsto para aplicação das sanções e rescisão contratual, no que couber, observará as disposições da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito do Estado do Piauí.
- 10.3. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer:
- 10.3.1. Por acordo entre as partes, desde que haja autorização do PODER CONCEDENTE, devendo o interesse ser manifestado por escrito.
- 10.3.2. Por inexecução total ou parcial do CONTRATO.
- 10.4. Por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, quando o PODER CONCEDENTE assim autorizar, nos seguintes casos:
- I - Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - II - Pelo não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;
 - III - Por prática reiterada de faltas na execução, anotadas pelo PODER CONCEDENTE;
 - IV - Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 10.5. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados, que, se aceitos pelo PODER CONCEDENTE, serão pagos pela CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

12. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) para os primeiros 05 (cinco) anos do Contrato. Este valor será reajustado anualmente pelo indicador IPCA, a partir de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato de Verificação.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos financeiros da Concessionária ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

13.1.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos financeiros da Concessionária, respeitadas a proposta de preço da proponente vencedora e o limite fixado no Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no item 6.2.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os contratos entre o VERIFICADOR INDEPENDENTE e quaisquer pessoas reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE.

14.2. As partes devem eleger o Foro da Comarca de Teresina – PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do CONTRATO DE VERIFICAÇÃO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente documento segue datado e assinado eletronicamente, aprovado por autoridade competente.

Teresina - PI
(Documento Datado e assinado eletronicamente)

ALBERTO ELIAS HIDD NETO
Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/SEAD-PI

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 20/03/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X, Superintendente**, em 20/03/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017235128** e o código CRC **CE238752**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000216/2025-11**

SEI nº
017235128